Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 1.625 / 1989

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.599,
DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter obrigatório, neste Município, o Calendário de Plantão anual das Farmácias e Drogarias, inclusive nos domingos e feriados.

§ 1º - Duas Farmácias e/ou Drogarias deverão permanecer abertas até às 23:00 (vinte e três) horas, todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - Após 23:00 (vinte e três) horas ficará apenas 01 (uma) farmácia e/ou drogaria de plantão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, exceto as contidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1.599 de 04.09.89

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 27 de novembro de 1989

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 25/04/2011
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031